

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 42 do Decreto nº10.186/2006, a vista do Processo SEI nº 020.12323.2021.0009434-14, e

CONSIDERANDO a edição do Pacote Anticrime, Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoou a legislação penal e processual penal, e instituiu, dentre outros, o conceito, o marco inicial, as etapas e responsabilidades em relação à cadeia de custódia dos vestígios de crime;

CONSIDERANDO que à Secretaria da Segurança Pública, na condição de órgão central do Sistema de Segurança Pública, cabe exercer a orientação, a coordenação e o controle operacional das atividades policiais, proporcionando a conjugação, integração e eficiência dos órgãos integrantes do sistema, de modo a viabilizar a consecução das suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e modernizar os serviços das Instituições da Segurança Pública (ISP), objetivando a ampliação da qualidade da atuação policial e pericial, notadamente no processo de cadeia de custódia de vestígios, relevante para a manutenção da ordem e da segurança pública e para a persecução penal, **RESOLVE:** Art. 1º - Instituir os procedimentos para execução do processo de Cadeia de Custódia de Vestígios no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP), buscando a otimização dos fluxos de trabalho e do processo, do esforço despendido e do emprego dos recursos disponíveis. §1º - O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§2º - É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito oficial responsável.

Art. 2º - Para fins de padronização de conceitos, bem como delimitação do escopo de aplicação dos dispositivos desta portaria, considera-se:

I - Vestígio: é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, recolhido e armazenado para a produção de prova material relacionada à infração penal, conforme estabelece o art. 158-A, §3º do Código de Processo Penal;

II - Coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

III - Prova material: é o vestígio que após analisado pelos peritos, se mostra diretamente relacionado ao caso;

IV - Acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise;

V - Custódia: ato ou efeito de guardar, preservar ou proteger;

VI - Rastreabilidade: capacidade de identificar todo o caminho percorrido por um determinado vestígio, bem como as pessoas que a ele tiveram acesso, desde a sua identificação até o seu descarte ou devolução ao seu respectivo proprietário.

VII - Descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Art. 3º - O processo de Cadeia de Custódia de Vestígios busca assegurar a documentação da história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, de maneira a possibilitar a rastreabilidade de sua posse e manuseio, desde o reconhecimento do vestígio até o seu descarte.

§1º - O processo referenciado no caput deste artigo deverá ser observado e cumprido em todas as circunstâncias relativas ao acontecimento de quaisquer tipos de infração penal, inclusive de natureza militar.

§2º - O processo referenciado no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos documentos "Mapa do processo" e "Procedimento Operacional Padrão (POP)", descritos nos anexos I e II desta Portaria.

§3º - Em situações em que haja a necessidade de coleta imediata dos vestígios, sem a presença do perito oficial, os mesmos devem ser tratados conforme determina a legislação em vigor, garantindo-se a integridade da cadeia de custódia, através do correto recolhimento, acondicionamento, transporte e procedimento de transferência, inclusive com os devidos registros na ficha de acompanhamento de vestígios, via MOP (Sistema de Mobilidade Policial) ou em outra solução tecnológica integrada que lhe venha substituir, até a entrega para realização do seu processamento pelo órgão de perícia oficial.

Art. 4º - O subprocesso Isolamento de local de crime integrante do processo de Cadeia de Custódia de Vestígios obedecerá ao disposto no diagrama de processo apresentado no anexo III desta Portaria.

Art. 5º - Durante a execução do processo de Cadeia de Custódia de Vestígios, todas as ações que envolvam a tramitação do vestígio armazenado deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pelo transporte e recebimento do vestígio, número do protocolo, local de destino, data e horário da ação. De igual forma, as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e hora do acesso.

§1º - As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser consignadas na Ficha de Acompanhamento de Vestígios (FAV), disponível no aplicativo MOP, de uso exclusivo do SESP, no módulo referente à cadeia de custódia.

§2º - Em casos excepcionais, face a eventual indisponibilidade ou absoluta impossibilidade de utilização do aplicativo MOP para fins de registros na Ficha de Acompanhamento de Vestígios, o devido registro dos dados deverá ocorrer em formulário impresso da Ficha de Acompanhamento de Vestígios, conforme anexo desta Portaria. Esse formulário estará disponível para impressão no endereço eletrônico www.ssp.ba.gov.br, no espaço "Repositório de Processos Organizacionais", com acesso restrito aos integrantes do SESP.

§3º - Os dados consignados no formulário impresso da Ficha de Acompanhamento de Vestígios deverão ser lançados no aplicativo MOP tão logo seja cessada a causa que impossibilitou a sua utilização e alimentação.

§4º - Na Ficha de Acompanhamento de Vestígios deverão ser constados os números do Inquérito Policial, do Inquérito Policial Militar ou do Termo Circunstanciado de Ocorrência correspondentes, que apresentem relação aos vestígios registrados na ficha.

§5º - Na Ficha de Acompanhamento de Vestígios (via MOP) deverá ser registrado cada rompimento do lacre, bem como deverá ser registrada inclusive a colocação do novo lacre, que ficará sob responsabilidade do policial civil, policial militar, perito oficial ou servidor público que procedeu com o rompimento do lacre. Esse lacre rompido deverá ser recolhido e depositado no interior de embalagem a ser novamente lacrada.

§6º - O último policial civil, policial militar, perito oficial ou servidor público a ter acesso ao vestígio em momento imediatamente anterior à sua devolução ou descarte, deverá

promover o encerramento da Cadeia de custódia em campo específico da Ficha de Acompanhamento de Vestígios.

Art. 6º - Caberá à Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO) o desenvolvimento e implantação da Ficha de Acompanhamento de Vestígio no aplicativo MOP (Sistema de Mobilidade Policial) ou em outra solução tecnológica integrada que lhe venha substituir, bem como a responsabilidade sobre manutenções e atualizações necessárias no aplicativo para fins de pleno funcionamento da FAV.

Art. 7º - Nos casos em que haja expressa previsão legal para destruição ou descarte imediato dos vestígios, deverá ser preservada quantidade suficiente para realização do exame pericial e eventual contraprova, devendo esta informação, bem como outros registros porventura existentes, constar do respectivo laudo pericial, a fim de que a autoridade solicitante, o Ministério Público e o Poder Judiciário tenham ciência da motivação do descarte precoce desses vestígios.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado nas situações em que o próprio exame pericial represente destruição ou imprestabilidade do vestígio coletado.

Art. 8º - Quando inexistentes ou indisponíveis embalagens padronizadas pelas instituições para acondicionamento de vestígios, deverão ser adotadas as seguintes providências, a fim de preservação da integridade dos vestígios e da cadeia de custódia.

I - Caso a composição e estrutura do vestígio permita, esse deverá ser acondicionado em embalagem plástica transparente resistente, lacrado por etiqueta numerada, na forma do Anexo IV a esta Portaria, ou lacre de segurança numerado, de forma a garantir a integridade da coleta e acondicionamento, minimizando a possibilidade de modificação, alteração, violação ou contaminação, até o momento da realização do exame pericial;

II - Caso os vestígios sejam de natureza biológica, esses deverão ser acondicionados conforme as normas técnicas já existentes;

III - Caso o vestígio, em razão de sua dimensão, não possa ser acondicionado em uma embalagem, deverá ser afixada nele etiqueta, na forma do Anexo IV a esta Portaria.

Art. 9º - A divulgação de imagens de vestígios ou evidências coletadas, devidamente acondicionadas, exclusivamente, poderá ser realizada mediante a adoção de cautelas que assegurem a preservação e integridade daqueles, garantindo a manutenção adequada da Cadeia de custódia.

Art. 10 - Esta portaria e seus anexos estarão disponíveis integralmente no endereço eletrônico da Secretaria da Segurança Pública, no endereço eletrônico www.ssp.ba.gov.br, no espaço "Repositório de Processos Organizacionais", com acesso restrito aos integrantes do SESP.

Art. 11 - Para efeito de operacionalização da presente Portaria, de maneira subsidiária, aplica-se a Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/11/17, que versa sobre a implantação da Gestão por Processos no âmbito do Sistema Estadual da Segurança Pública.

Art. 12 - Para o gerenciamento do processo de Cadeia de custódia de vestígios instituído nesta Portaria serão designados o Patrocinador e o Gerente de Processo, cujas atribuições encontram-se definidas na Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/11/17, em ato próprio do Secretário da Segurança Pública.

Art. 13 - Fica estabelecido que o processo de Cadeia de custódia de vestígios deverá ser tratado com o grau de sigilo "reservado", conforme critérios e procedimentos previstos na Lei n.º 12.618, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 14 - O Patrocinador e o gerente do processo de Cadeia de custódia de vestígios serão designados por ato do Secretário da Segurança Pública.

Art. 15 - Caberá ao Escritório de Projetos e Processos da SSP, estabelecido na SIAP, a guarda de toda a documentação relativa ao processo instituído, bem como a coordenação da sua revisão ou atualização, em consonância com o disposto na Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/11/17.

§1º - As Coordenações de Processos dos Escritórios de Projetos e Processos e dos Centros Corporativos de Projetos das Instituições de Segurança Pública, bem como os atores envolvidos nos processos instituídos, deverão ser instados a participar dos processos de revisão ou melhoria.

§2º - Caberá ao Patrocinador do processo solicitar a revisão ou atualização do processo de Cadeia de custódia de vestígios, bem como manter atualizado o Escritório de Projetos e Processos da SSP sobre quaisquer informações acerca do processo que ensejem a atualização de seus documentos.

§3º - A revisão ou atualização do POP será anual ou a qualquer tempo, nessa última hipótese quando solicitada pelo Patrocinador.

Art. 16 - Caberá à SIAP, na condição de Escritório Estratégico de Projetos e Processos do Sistema Estadual de Segurança Pública, dirimir eventuais dúvidas e acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no POP do processo de Cadeia de custódia de vestígios, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 17 - O processo de Cadeia de custódia de vestígios regulamentado nesta portaria apresenta alinhamento legal com a Lei Federal n.º 9.605/98; Lei Federal n.º 12.961/14; Lei Federal n.º 13.886/2019; Lei Federal n.º 13.964/2019; Decreto-Lei n.º 2.848/40 - Código Penal, Decreto-Lei n.º 3.689/41 - Código de Processo Penal; Decreto-Lei n.º 1.001/69 - Código Penal Militar; Decreto-Lei n.º 1.002/69 - Código de Processo Penal Militar; Portaria n.º 082/2014, do Ministério da Justiça; Lei Estadual n.º 11.370/2009 - Lei orgânica da Polícia Civil; Portaria n.º 09/2011 do Departamento de Homicídios da Polícia Civil; Instrução normativa n.º 01 de 17 de abril de 2013 da Polícia Civil.

Art. 18 - As peculiaridades e procedimentos específicos de caráter técnico-operacional relacionados à temática objeto desta Portaria, desde que não haja conflito, deverão ser normatizados através de atos internos, editados pelas respectivas Instituições de Segurança Pública.

Art. 19 - Os procedimentos regulamentados nesta Portaria deverão ser observados e cumpridos para todas as situações que envolvam o cometimento de infrações penais que deixem vestígios, independentemente da sua natureza - civil ou militar.

Art. 20 - O Departamento de Polícia Técnica deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com as Instituições de Segurança Pública, instruções técnicas que orientem sobre o correto e adequado acondicionamento, armazenamento e transporte dos diversos tipos de vestígios e evidências.

Art. 21 - A inobservância das normas e procedimentos vinculados à cadeia de custódia, em especial, a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, excetuando-se as situações previstas em lei, deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da SSP, para que sejam adotadas as medidas destinadas à apuração de responsabilidade, face o possível enquadramento no tipo penal definido como fraude processual.

Art. 22 - Os casos omissos relacionados ao processo de Cadeia de Custódia de Vestígios serão resolvidos no âmbito do Comitê de Gestão Estratégica do Sistema Estadual da Segurança Pública.

Art. 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.